



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.558/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OFERTA DE COMPRA nº: 824100801002021OC00003

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/01/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/02/2021 às 09h00min

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, conforme especificações dos itens descritos no Temo de Referência – Anexo II.

PREÂMBULO

O Município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**; do tipo do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, conforme especificações dos itens descritos no Temo de Referência – Anexo II.

- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 6.068/2019; Decreto Municipal nº 4.672/2012; Decreto Municipal nº 6.095/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XIII.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de referência

Anexo III – Proposta Comercial

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Declaração de Habilitação

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VIII – Declarações Diversas

Anexo IX – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Anexo X – Preços de Preferência

Anexo XI – Minuta Contratual

Anexo XII – Minuta de Pedido de Fornecimento

Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. As quantidades indicadas no Anexo II representam estimativas de consumo anual (sem que haja obrigação da aquisição total ou parcial); sendo facultada à Municipalidade a utilização de outros meios (respeitada a legislação); sendo assegurado aos Detentores do Registro o chamado “Direito de Preferência” (em caso de igualdade de condições com a proposta futura).

1.2. As despesas decorrentes as futuras contratações correrão por conta de Reservas Orçamentárias previstas para o Exercício de 2021 (suplementadas se necessário).

1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

1.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade por 01 (um) ano; improrrogável; contados da data de sua(s) publicação(ões); observados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 4.672/2012 (e suas alterações).

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.4. VEDAÇÕES. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.4.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.4.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.4.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.4.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74.

2.5. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.6. USO DO SISTEMA BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.9. DIREITO DE PREFERÊNCIA. Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.6**, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do **item 5.9**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos **itens 4.1.1.1 a 4.1.1.3** deste Edital.

3. PROPOSTA

3.1. ENVIO. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2. PREÇOS. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.3. SIMPLES NACIONAL. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no **item 3.2.3** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o **item 3.2.3.1**, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. REAJUSTE. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

3.4. VALIDADE DA PROPOSTA: o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

3.5. Marca do produto ofertado;

3.6. O prazo para entrega dos deverá seguir a programação da Secretaria requisitante.

3.7. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.8. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

3.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

4.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

4.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

4.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

4.1.1.3. Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**conforme o caso**); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.4. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE Nº 02, de 09/05/13), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência, assinada pelo Representante Legal do licitante (sob as penas e rigores da Lei);

4.1.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

4.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

4.1.2.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 4.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).

4.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCE/SP).

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em qualquer tempo ou quantidade.

4.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

4.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4.1.5.1.2. Que caso sagre-se provisoriamente vencedora do certame **APRESENTARÁ**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do próximo dia útil ao do encerramento da sessão, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Cajamar/SP:

4.1.5.1.2.1. Uma amostra do produto por ela ofertado;

4.1.5.1.2.2. Documento original emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

4.1.5.1.2.3. Cópia reprográfica autenticada de registro do produto no órgão competente ou da sua publicação no Diário Oficial da União, dentro de seu prazo de validade ou Comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado **ou** Registro Definitivo de Rótulo do Produto de origem animal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

4.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

4.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **subitens 4.1.1. a 4.1.5.**;

4.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

4.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **ANÁLISE.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.4** deste Edital.

5.2.2 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4 LANCES. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no **item 5.4.2**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2 O valor da redução mínima entre os lances será de R\$ 00,10 (dez centavos) e incidirá sobre o valor unitário do objeto.

5.4.3 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o **item 5.4.3** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **item 5.4.3.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1 dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2 do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5 A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.4.3**.

5.5 CLASSIFICAÇÃO. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6 EMPATE FICTO. Com base na classificação a que alude o **item 5.5**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item**

5.6.1.

5.6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4 Não configurada a hipótese prevista **item 5.6** será declarada a “melhor oferta” aquela de acordo com a grade que trata o **item 5.5**.

5.7 **NEGOCIAÇÃO.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8 **ACEITABILIDADE.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2 Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1 Os valores que tratam o **item 5.8.3** deverão contar na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E VALORES DOS ITENS** disposta no **Anexo III DE FORMA LINEAR**, ou seja, a margem de percentual de desconto calculada entre o valor inicial da proposta e o valor final obtido no certame deverá ser refletida nos valores da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E VALORES DOS ITENS** inicialmente apresentada pela licitante vencedora.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.3.2 A planilha de proposta deverá conter indicação da marca/fabricante do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo II**.

5.8.3.3 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.4 A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo III**.

5.8.3.5 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida **no item 5.8.3**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9 EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a **alínea “b”**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a **alínea “c”**, ambas deste **subitem 5.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas **alíneas “b” e “c”**, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da **alínea “c”** deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até **02 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida toda a documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição).

f.1) A prerrogativa tratada na **alínea “f”** abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. A licitante habilitada nas condições da **alínea “f”** do **item 5.9** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do **item 5.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **item 5.10** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13 ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.13.1 As amostras e os documentos declarados no **item 4.1.5.1.2** serão analisadas pela Equipe Técnica da Secretaria Requisitante em sessão pública, cuja data e hora serão divulgadas através dos meios oficiais;

5.13.2 O resultado da análise das amostras e dos documentos será registrado em formulário de avaliação de amostras e documentos no qual deverá conter, quando o caso, as justificativas/fundamentações que deram causa a rejeição;

5.13.3 Os atos praticados para o presente item, constarão da ata da sessão pública, a ser realizada em data e hora na forma prevista no **item 5.13.1**.

5.13.3.1 Se as Amostras forem rejeitadas ou se os documentos não estiverem de acordo ou vice e versa, ou não forem entregues no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada, bem como seus documentos de habilitação ficarão sem efeito e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras e os documentos declarados no **item 4.1.5.1.2**, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

5.14 LICITAÇÃO FRACASSADA. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **item 5.5**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1 RECURSOS. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2 Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no **item 6.2**.

6.4 A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 **HOMOLOGAÇÃO.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7 **Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**

7 **DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 **DESCONEXÃO.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2 **EFEITOS.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

8.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.672/2012 (no que couber); e será subscrita pela Autoridade que assinou o Edital.

8.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es); com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

8.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça José Rodrigues



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

8.4 Colhidas as assinaturas, esta Municipalidade providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do **subitem 8.3**.

8.5 A existência de preços registrados não obriga esta Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir; ficando-lhes facultada a utilização de outros meios; respeitada a legislação relativa às licitações; sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.6 Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.6.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.6.2 Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente; no prazo estabelecido por esta Municipalidade (sem justificativa aceitável);

8.6.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

8.6.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

8.6.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

8.6.6 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações);

8.7 Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual; decorrente de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovado).

8.8 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Ata.

8.9 As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades desta Municipalidade; e por meio da emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento; conforme o caso; e a respectiva Nota de Empenho;

8.9.1 O fornecedor deverá retirar o instrumento de avença no prazo de cinco dias corridos (contados da convocação);

8.9.2 A retirada do instrumento avençado fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.9.3 Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las;

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, onde deverá constar o número do pregão e do presente contrato, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados.

9.1.1 Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

9.2 O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

9.2.1 Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo.

9.2.2 A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.3 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.

10 SANÇÕES:

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

10.3 Aplicam-se aos instrumentos avançados as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

10.4 A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4.1 DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 10.4.

10.4.1.1 Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

10.4.2 DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 10.4.

10.4.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do **Item 10.4.2**:

10.4.2.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.4.2.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4.2.2 O atraso injustificado da execução do objeto do instrumento de avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.2.2.1 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

10.4.2.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.2.2.3 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **Item 10.4.2.3**.

10.4.2.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

10.4.2.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.4.2.3.2 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4.2.4 O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

10.4.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **Item 10.4.2.3**.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **Item 10.4.2.4**.

10.4.2.5 As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

10.4.2.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

10.4.2.7 Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **Item 10.4.2.6**).

10.4.2.8 Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.4.3 DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 10.4.

10.4.3.1 Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir o instrumento de avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

10.4.3.1.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.4.3.1.1.1 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.3.1.1.2 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.4.3.1.2 A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

10.4.4 DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 10.4.

10.4.5 Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não mantiver a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.4.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 10.4.

10.4.6.1 A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

10.4.6.2 Da sanção estabelecida no item **10.4.6.1**. é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4.7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

10.4.7.1 A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.4.7.2 As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.7.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4.7.4 A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

10.4.7.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

10.4.7.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

10.4.7.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.4.7.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 INTERPRETAÇÃO. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 OMISSÕES. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

11.3 ATAS. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

11.4 SIGILO DOS LICITANTES. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

11.4.1 Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

11.4.2 Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

11.5 Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

11.6 A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7 SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.7.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 PUBLICIDADE. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Cajamar; Diário Oficial do Estado de São Paulo e; quando o caso, Diário Oficial da União; nos sítios eletrônicos www.cajamar.sp.gov.br, opção “Licitações” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

11.9 PRAZOS. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

11.10 FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Cajamar.

Cajamar/SP, 24 de janeiro de 2.021.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ____/2021

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Otivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais *Esclarecimentos e Retificações* ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Ata de Registro de Preço de **10.000 (dez mil)** cestas básicas, com vigência de 12 (doze) meses.
- QUADRO COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

CESTA BÁSICA
<ul style="list-style-type: none">• <u>Açúcar refinado:</u> 2 (dois) pacotes com 1 (um) quilo cada;• <u>Arroz agulhinha tipo 1:</u> 1 (um) pacote com 5 (cinco) quilos;• <u>Biscoito doce:</u> 1 (um) pacote com 200 (duzentos) gramas;• <u>Biscoito salgado:</u> 1 (um) pacote com 200 (duzentos) gramas• <u>Extrato de tomate:</u> 2 (duas) embalagens com 340 (trezentos e quarenta) gramas cada;• <u>Farinha de mandioca:</u> 1 (um) pacote com 500 (quinhentos) gramas;• <u>Farinha de trigo:</u> 2 (dois) pacotes com 1 (um) quilo cada;• <u>Feijão carioca:</u> 2 (dois) pacotes com 1 (um) quilo cada;• <u>Fubá:</u> 1 (um) pacote com 500 (quinhentos) gramas;• <u>Goiabada:</u> 1 (uma) unidade com pacote de 400 (quatrocentos) gramas.• <u>Leite em pó integral:</u> 1 (um) pacote com 400 (quatrocentos) gramas;• <u>Macarrão:</u> 2 (dois) pacotes com 500 (quinhentos) gramas cada;• <u>Óleo de soja:</u> 3 (três) unidades com frasco de 900 (novecentos) mililitros cada;• <u>Café em pó torrado e moído:</u> 1 (um) pacote com 500 (quinhentos) gramas;• <u>Sal refinado e iodado:</u> 1 (um) pacote com 1 (um) quilo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DE ALIMENTOS BÁSICOS

Sumário

AÇÚCAR REFINADO	24
ARROZ LONGO FINO TIPO 1	25
BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	26
BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER	27
EXTRATO DE TOMATE	28
FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA - TIPO 1	29
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 SEM FERMENTO	30
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	31
FUBÁ PRE COZIDO	32
GOIABADA	32
LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO	33
MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE	35
ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1	36
PÓ DE CAFÉ	37
SAL REFINADO DE MESA IODADO	37
3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – ALIMENTOS ESTOCÁVEIS	39

ACÚCAR REFINADO

DESCRIÇÃO: açúcar e a sacarose obtida de *Saccharum officinarum L*, por processos tecnológicos adequados.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: açúcar refinado: contendo no mínimo: 99,0% de sacarose e teor máximo de umidade de 0,30%.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

- Aparência: própria do tipo de açúcar, pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado;
- Cor: branca, própria;

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Aroma: próprio;
- Sabor: doce.

EMBALAGEM

Primária: polietileno atóxico, resistente, termossoldado contendo até 1 (um) quilo de açúcar refinado.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, devendo constar a denominação "açúcar", seguida do tipo e/ou classificação.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 271, de 22/09/2005 da ANVISA/MS (regulamento técnico/açúcares);

Resolução RDC nº 163, de 17/08/2006 – ANVISA/MS (complementação das Resoluções RDC nº 359 e nº 360/2003 - rotulagem nutricional de alimentos embalados);

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).

ARROZ LONGO FINO TIPO 1

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiados, polidos, agulhinha, tipo 1 (\geq a 6 mm compr. e máx. de 1,85 mm de espessura) de procedência nacional, que não necessitem de seleção e não necessitem ser lavados, **pré escolhido e pré lavado**.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: grãos de arroz “in natura”, proveniente da espécie Oryza sativa.

Classificação: beneficiado, polido, longo fino (“agulhinha”), tipo 1.

Limites máximos de tolerância expressos em %/peso:

- Matérias estranhas e impurezas: 0,10
- Mofados e ardidos: 0,15;
- Picados ou manchados: 1,75;
- Gessados e verdes: 2,00;

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Rajados: 1,00
- Amarelos: 0,50
- Total de quebrados: 7,5;
- Canjica ou quirela: 0,5.

INSTRUÇÃO

Procedência: deve ser, preferencialmente, de procedência nacional.

Safra: corrente.

Teste de Cocção:

- Deve obter os seguintes resultados:
- Cozimento em 15 minutos (máximo): positivo = 100% dos grãos cozidos
- Umidade: máximo 14 % em peso.

EMBALAGEM

Primária: saco de polietileno com até 5 (cinco) quilos de arroz longo fino tipo 1.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente, devendo constar a denominação "arroz", seguida do tipo e classificação.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Instrução Normativa nº 6 de 16/02/2009 – MAPA (regulamento técnico/POC do arroz).

BISCOITO DOCE SEM RECHEIO

DESCRIÇÃO

Biscoito doce é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite ou soro de leite, óleos ou gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans). O produto poderá conter:

- Gorduras trans: $\leq 0,1$ g na porção de 30g;
- Gorduras Saturadas: $\leq 5,5$ g/100 g, mas preferencialmente $\leq 4,99$ g/100 g;
- Sódio: < 500 mg/100 g;
- Fibras Alimentares: ≥ 2 g em 100 g

Opcional: leite (ou soro de leite) e outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.

Isenta: corantes artificiais.

EMBALAGEM

Primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, podendo ser metalizado, contendo até 500 gramas de biscoito doce.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003 (rotulagem/glúten);

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);

Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados);

Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017 - ANVISA/MS (rotulagem/lactose);

Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico).

BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER

DESCRIÇÃO

Biscoito salgado, sem recheio é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, acrescida de fibra de trigo e ou farelo de trigo, gordura vegetal, açúcar invertido, sal e outros ingredientes permitidos pela legislação vigente.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleos ou gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), farinhas, flocos. O produto deverá conter:

- Gorduras Trans: $\leq 0,34$ g na porção de 100 g;
- Gorduras Saturadas: $\leq 5,5$ g/100 g;
- Sódio: < 700 mg/100 g;
- Fibras Alimentares: $\geq 4,5$ g em 100 g.

Opcional: leite (ou soro de leite) e outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.

Isenta: corantes artificiais e cristais de sal incrustados na massa

EMBALAGEM

Primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, podendo ser metalizado, contendo até 500 gramas de biscoito salgado tipo cracker.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003 (rotulagem/glúten);

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);

Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados);

Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico).

EXTRATO DE TOMATE

DESCRIÇÃO

Produto obtido da polpa de frutos do tomateiro (*Lycopersicon esculentum L.*) podendo ser adicionado de sal e/ou açúcar (Decreto Estadual nº 12.486, de 20 de outubro de 1978, NTA 32, item 6. “d”).

COMPOSIÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigatória: polpa de tomates maduros, são e limpos.

Opcional: sal e/ou açúcares.

Isenta: pele e semente, amido, conservador, corante de qualquer natureza.

EMBALAGEM

Primária:

Opção 1: latas de folhas de flandres, com verniz sanitário e perfeitamente recravadas e não apresentar estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alterações do produto. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 340 (trezentos e quarenta) gramas.

Opção 2: *bag* com fechamento inviolável, com revestimento interno apropriado, com capacidade para 340 (trezentos e quarenta) gramas.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 352, de 23/12/2002 - ANVISA/MS (regulamento técnico de BPF de frutas... em conserva);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 – ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais).

FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA - TIPO 1

DESCRIÇÃO

Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero *Manihot*, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento; classificada como grupo seca, classe fina, tipo 1 e de baixa acidez. Com base na Instrução Normativa nº 52, de 07/11/11, do MAPA, a farinha de mandioca deverá ser classificada como:

- Grupo: Seca
- Classe: Fina
- Tipo: 1 (um)
- Acidez: baixa

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: raízes de mandioca, do gênero *Manihot*

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Isenta: conservador, corante de qualquer natureza.

EMBALAGEM

Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para até 500 (quinhentos) gramas.

Validade: mínimo de 90 (noventa) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Instrução Normativa nº 52, de 07/11/11, MAPA;

Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS;

Decreto nº 6.323, de 27/12/07;

Instrução Normativa nº 46, de 06/10/11, MAPA;

Instrução Normativa Conjunta (MAPA e MS) nº 18, de 28/05/09;

Lei 10.831, de 23/12/03

Nota Técnica/COAGRE nº 22/2010, de 02/06/10, MAPA.

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 SEM FERMENTO

DESCRIÇÃO

Produto elaborado com grãos de trigo (*Triticum aestivum* L.) ou outras espécies do gênero *Triticum*, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias e processos.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: enriquecida com ferro e ácido fólico.

EMBALAGEM

Primária:

Opção 1: saco de polietileno transparente e atóxico com 1 (um) quilo;

Opção 2: embalagem de papel com 1 (um) quilo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Validade: mínimo de 90 (noventa) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003 (rotulagem/glúten);

Instrução Normativa nº 08 de 02/06/2005 – DIPOV/MAPA (regulamento técnico da farinha de trigo);

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);

Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (Enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico).

FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1

DESCRIÇÃO

Grão comestível de feijão “in natura”, proveniente da espécie “*Phaseolus vulgaris*”. Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, **da safra corrente**.

CLASSIFICAÇÃO: feijão comum, classe cores, carioca, tipo 1.

INSTRUÇÃO

Para cocção: em cozimento, os grãos deverão apresentar cozimento adequado, sem processo de maceração previa, em panela de pressão, entre 30 e 35 minutos.

Umidade: máximo 14 % em peso.

EMBALAGEM

Primária: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente com 1 (um) quilo.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008, MAPA (regulamento técnico do feijão).

FUBÁ PRE COZIDO

DESCRIÇÃO

Produto obtido a partir da moagem do grão de milho (*Zea mays, L.*), desgerminado ou não, seco por processos tecnológicos adequados e pré-cozido.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: milho moído e enriquecido com ferro e ácido fólico.

Isento: outros ingredientes.

EMBALAGEM

Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para até 500 (quinhentos) gramas.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);

GOIABADA

DESCRIÇÃO

Produtos elaborados a partir da goiaba, obtidos da cocção e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos, adicionados de açúcar e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 32 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO

Goiaba e açúcar.

EMBALAGEM

Primária:

Opção 1: pote resistente em polietileno atóxico, com tampa secundária aluminizada, ou em polietileno atóxico, fechado hermeticamente, com capacidade para 300 (trezentos) gramas;

Opção 2: embalagem flexível, resistente, em polietileno atóxico com capacidade para 300 (trezentos) gramas.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 272, de 22/12/2005 – ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis).

LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO

DESCRIÇÃO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, podendo conter vitaminas e minerais desde que mencionados, acrescido de lecitina (diluição facilitada - instantâneo), como emulsificante em uma proporção máxima de 5g/kg.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: leite de vaca integral, lecitina de soja.

Opcional: adição de vitaminas e minerais (dentro do padrão legal vigente), desde que declarada.

Isento: açúcar e outros ingredientes.

Nota: produto com **obrigatoriedade de registro** no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.

INSTRUÇÃO

O produto deve ser de procedência nacional, considerando a Instrução Normativa nº 11 de 09/09/99 – MAA.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EMBALAGEM

Primária:

Opção 1: embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto e rótulo com **obrigatoriedade de registro** no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal);

Lei n.º 8.208, de 30/12/1992 (inspeção de produtos de origem animal no estado de São Paulo);

Decreto nº 36.936 de 22/06/1993 (regulamenta a Lei nº 8.208/1993 – São Paulo);

Decreto nº 36.964, de 23/06/1993 (regulamenta a Lei nº 8.208/1993 – São Paulo);

Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal);

Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994);

Portaria nº 369 de 04/09/1997 – MAA (coadjuvante de tecnologia/identidade e qualidade de leite em pó);

Portaria nº 31 de 13/01/1998 - SVS/MS (regulamento técnico/adição de nutrientes essenciais);

Instrução Normativa nº 11 de 09/09/1999 - M.A.A. (orientação quanto a procedência do leite em pó e procedimentos para o produto pago com recursos do Tesouro Nacional);

Resolução RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS (regulamento técnico/promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância);

Resolução RDC nº 269 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico/ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais);

Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 (regulamento técnico/rotulagem de produto de origem animal embalado);

Lei nº 11.265, de 03/01/2006 (regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos);

Instrução Normativa nº 68, de 12/12/2006 – MAPA (oficializa métodos laboratoriais para controle de leite);

Instrução Normativa nº 69, de 13/12/2006 – MAPA (critério de avaliação da qualidade do leite *in natura*, concentrado e em pó, reconstituídos);

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SAA/SP nº 03, de 10/01/2008 (altera a Resolução SAA/SP nº 24/1994);

Lei nº 14.148, de 21/06/2010 (altera a Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992 – São Paulo);

Resolução SAA/SP nº 43, de 13/09/2010 (boas práticas de fabricação na produção de produtos e subprodutos de origem animal);

Decreto nº 8.552, de 03/11/2015 (regulamenta a lei nº 11.265/2006 – alimentos para lactentes);

Lei nº 13.305 de 04/07/2016 (acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/1969/dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose);

Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017 – ANVISA/MS (rotulagem/lactose).

Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (R.I.I.S.P.O.A).

MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE

DESCRIÇÃO

Produto obtido da farinha de trigo especial (*Triticum aestivum L.*) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de pene ou parafuso.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: farinha de trigo tipo 1 (*Triticum aestivum L.*) e/ou de outras espécies do gênero *Triticum*, semolina ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos.

Opcional: corantes naturais: urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação.

Isenta: amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada, corante artificial.

EMBALAGEM

Primária: deverá ser saco plástico transparente, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade para até 500 (quinhentos) gramas.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

CLASSIFICAÇÃO, FORMATOS, TIPOS

Classificação: massa seca para o preparo de macarronada e sopas.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 35 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Formato: curto - **Tipos:** parafuso

Formato: longo - **Tipo:** espaguete 8.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);

Resolução RDC nº 26 de 02/07/2015 - ANVISA/MS (rotulagem/alergias alimentares);

Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico).

ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1

DESCRIÇÃO

Óleo de soja refinado é o óleo comestível obtido através de processos tecnológicos adequados, de extração ou refino, de sementes de *Glycine max L.* (soja), na forma líquida à temperatura de 25°C.

COMPOSIÇÃO

Constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtidos unicamente dos grãos da espécie *Glycine max (L) Merrill*, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados, isentos de substâncias nocivas a saúde e outras matérias estranhas ao produto.

EMBALAGEM

Primária: garrafa em PET (politereftalato de etileno) contendo 900 (novecentos) mililitros.

Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto contendo 20 (vinte) frascos.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC nº 270 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para óleos vegetais);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Instrução Normativa nº 49, de 22/12/2006 – MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade e classificação dos óleos vegetais refinados);

Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados).

PÓ DE CAFÉ

DESCRIÇÃO

Endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero *Coffea*, como *Coffea arabica*, *C. liberica Hiern* e *C. canephora (C. robusta Linden)*, submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido e submetido a processo de moagem adequado.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: grãos da espécies do gênero *Coffea*, como *Coffea arabica*, *C. liberica Hiern* e *C. canephora (C. robusta Linden)*.

Isenta: soja e derivados, gordura vegetal hidrogenada, farinhas e/ou espessantes, leite e/ou soro de leite, corantes, conservadores e aromas.

EMBALAGEM

Primária: deverá ser filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, resistente, termossoldado, à vácuo, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas.

Secundária: deverá ser fardo de papel multifoliado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, cola ou fita adesiva identificada com o nome da empresa, com capacidade para 5 (cinco) quilos.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Resolução RDC n.º 277 de 22/09/2005, da ANVISA/MS (regulamento técnico para café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis).

SAL REFINADO DE MESA IODADO

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 37 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO

Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiuementante e iodo.

COMPOSIÇÃO

Cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiuementante e iodo.

EMBALAGEM

Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 1 (um) quilo.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente.

Nota: produto **dispensado** da obrigatoriedade de registro.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei nº 6150, de 03/12/1974 (obrigatoriedade da iodação do sal de mesa);

Resolução RDC nº 28, de 28/03/2000 - ANVISA/MS (boas práticas de fabricação do sal);

Resolução RDC nº 23, de 24/04/2013 - ANVISA (orienta teor de iodo no sal).

DA LEGISLAÇÃO GERAL (aplicável a todos os alimentos)

Resolução nº 04 de 24/11/1988- CNS/MS (aditivos intencionais);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria nº 368, de 04/09/1997 – MAA (regulamento técnico/condições higiênico-sanitárias/boas práticas de fabricação de alimentos);

Resolução nº 383 de 05/08/1999 - ANVS/MS (aditivos alimentares, funções e limites máximos);

Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003 (rotulagem/glúten);

Resolução - RDC nº 331, de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Portaria nº 157, de 19/08/2002 - INMETRO/MDIC (regulamento técnico/expressão do conteúdo líquido);

Resolução nº 383 de 05/08/1999 - ANVS/MS (aditivos alimentares, funções e limites máximos);

Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Resolução RDC nº 359, de 23/12/2003 - ANVISA/MS (porções de alimentos/rotulagem nutricional de alimentos embalados);

Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003 - ANVISA/MS (rotulagem nutricional/alimentos embalados);

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Portaria nº 153, de 19/05/2008 – INMETRO (padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados de acordo com específica);

Portaria nº 248, de 17/07/2008 - INMETRO/MDIC (critérios de verificação do conteúdo líquido);

Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015 - ANVISA/MS (rotulagem/alergias alimentares).

Resolução RDC nº 27 de 06/08/2010 - ANVISA/MS (categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário);

Resolução RDC nº 7, de 18/02/2011, ANVISA/MS (limites máximos/micotoxinas em alimentos);

Instrução Normativa nº 2, de 6/02/2012 - MAPA (altera IN nº 06/2009);

Resolução RDC nº 7, de 18/02/2011 - ANVISA/MS (limites máximos tolerados de micotoxinas em alimentos);

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrosscópicas e microscópicas);

Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015 - ANVISA/MS (rotulagem/alergias alimentares).

Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017 - ANVISA/MS (rotulagem/lactose);

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – ALIMENTOS ESTOCÁVEIS

3.1. AMOSTRAS

O licitante vencedor do certame deverá apresentar amostra de 1 (uma) unidade do produto para avaliação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o encerramento da sessão, cuja homologação dependerá de aprovação. Sendo assim, devendo seguir os seguintes procedimentos:

3.1.1. A SMDS opinará conclusivamente e subsidiará a Comissão de Licitações, na análise dos documentos pertinentes ao objeto do certame, e quanto os critérios referentes à:

- Embalagem com características conforme especificadas;
- Rotulagem do produto conforme a legislação vigente para o assunto;
- Quantidade indicada na embalagem X quantidade pesada (quilos) ou medida (mililitro);
- Temperatura para a conservação adequada do produto, quando requerida.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. A SMDS não se responsabilizará por qualquer dano causado aos vasilhames, utensílios e acessórios, não descartáveis utilizados no fornecimento das amostras, exceto por imprudência, imperícia ou negligência de seus agentes durante o período de análise.

3.2. ANÁLISES LABORATORIAIS

Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.

3.3. OUTRAS DETERMINAÇÕES físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

3.4. DATA DE FABRICAÇÃO: por critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS poderão ser aceitos produtos com data de fabricação/validade com período diverso do estabelecido, desde que a empresa solicite autorização por escrito para este procedimento a SMDS, quando da elaboração da programação de entrega. Tal solicitação será avaliada na SMDS, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos ao atendimento prestado às unidades atendidas.

3.5. DA EMBALAGEM

3.5.1. A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, garantindo a integridade das embalagens e do conteúdo dos componentes das cestas, bem como permitir o empilhamento adequado para armazenagem e transporte

3.5.2. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o seu conteúdo, sem folgas internas que a danifiquem os alimentos e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

3.6. DA HIGIENE

A empresa produtora e/ou distribuidora, participante do certame licitatório deverá apresentar documento original emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

3.7. DOCUMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE

Cópia reprográfica autenticada de registro do produto no órgão competente ou da sua publicação no Diário Oficial da União, dentro de seu prazo de validade ou Comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado **ou** Registro Definitivo de Rótulo do Produto de origem animal.

3.8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS:

A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Edital, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a SMDS julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.

3.8.1. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8.2. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

3.8.3. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:

3.8.3.1. Colheita de amostras e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

3.8.3.2. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo SMDS.

3.8.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo SMDS, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.9. ENTREGA DO PRODUTO

3.9.1. LOCAL: As entregas deverão ser efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 08hs00min e 15hs00hs, nos endereços das unidades atendidas pela SMDS, relacionadas abaixo, dentro do município de Cajamar/SP:

3.9.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia.

(11) 4408-0299

(11) 4447-2370

3.9.1.2. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Jordanésia

Rua Rubens Barbosa, 131.

(11) 4407-1025

3.9.1.3. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Polvilho

Rua Fladimir Roberto Lopes, 114.

(11) 4448-1609

3.9.1.4. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Parque Maria Aparecida

Rua Constantino Francisco de Almeida, 367, Polvilho.

(11) 4408-0658

3.9.1.5 Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) Cajamar Centro

Rua Pedro Domingues, nº 251 – Cajamar Centro

(11) 4447-1863.

3.9.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

3.9.2.1. Com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a SMDS passará a empresa licitante, a programação quinzenal da quantidade a ser fornecida e entregue em cada unidade de atendimento, a fim de que possa providenciar o produto.

3.9.2.2. Se o rótulo da embalagem primária for litografado, as informações referentes a data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, deverão ser estampadas em relevo, em “ink jet” ou



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével, e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.9.2.3. No rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

3.9.2.4. O conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

3.9.2.5. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

3.9.2.6. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Edital, com validade sem variação para cada tipo de alimento.

3.9.2.7. A SMDS fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

3.9.2.8. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela SMDS, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

3.9.2.9. A data efetiva da entrega deverá ser informada a SMDS por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

3.9.2.10. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela SMDS serão fornecidas as seguintes informações:

- Número da guia;
- Data de emissão;
- Nome da unidade;
- Endereço completo da unidade;
- Data da entrega;
- Relação dos produtos;
- Quantidade de cada produto;
- Unidade do produto;
- Campo para o “atesto do recebimento” com:
 - Data,
 - Horário,
 - **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
 - Documento de identificação;

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Carimbo da unidade
- Nome do motorista que entregou;
- Placa do veículo que transportou os alimentos.

3.9.2.11. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

3.9.2.12. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela empresa contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta SMDS, à Av. Antonieta Pasquareli Penteado, 245, Jordanésia – Cajamar/SP, e uma via que ficará em poder da Contratada.

3.9.2.13. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

3.9.2.14. Para comprovar a execução da entrega, a empresa contratada deverá solicitar a quem receber os alimentos na unidade que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

3.9.2.15. É responsabilidade de a empresa contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

3.9.2.16. É de responsabilidade da empresa contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a. Veículo que transportou os produtos;
- b. Motorista do veículo;
- c. Unidade atendida;
- d. Produtos que apresentaram não-conformidades;
- e. Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);
- f. Marca/fabricante;
- g. Outras informações pertinentes ao momento.

3.9.3. DO TRANSPORTE E CARREGADOR

3.9.3.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.3.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG dos seus funcionários, os quais efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à SMDS. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicado a SMDS.

3.9.4. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS PRODUTOS

As dúvidas, esclarecimentos e questionamentos deverão ser direcionados junto ao administrador do contrato na SMDS, à Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia, Cajamar/SP – CEP: 07786-515, telefones (11) 4447-2370 e (11) 4408-0299.

3.10. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL

3.10.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a SMDS julgar necessário.

A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e sensorial e a análise laboratorial quando julgar necessário. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente. Caso as características básicas e/ ou a qualidade do produto não correspondam às exigências descritas em edital, o alimento será devolvido, a qualquer tempo, e, a empresa deverá substituí-la, sem qualquer ônus para a esta municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10.2. Por critério da SMDS poderão ser efetuadas análises laboratoriais, ficando a cargo da empresa licitante, o eventual custo das mesmas.

3.10.3. Na avaliação efetuada pela SMDS serão consideradas tanto as informações contidas na rotulagem do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

3.11. DA INSPEÇÃO

3.11.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada pelo responsável no recebimento na unidade de atendimento, no ato da entrega do produto.

3.11.1.2. Além das características básicas descritas neste Edital, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

3.11.2. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras pela SMDS, visando a verificação do peso líquido obedecem à Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.11.3. Fica facultado ao representante ou técnico da empresa contratada, acompanhar no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pela SMDS.

4. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.1. A validade da cesta de alimentos básicos deverá ser correspondente ao alimento com menor validade, entre aqueles que a compõem;

4.2. Os produtos que compõem a cesta, não poderão ter prazo de validade inferior ao da própria cesta;

4.3. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Edital, sem variação da validade para cada tipo de alimento;

4.4. Por critério da SMDS poderão ser aceitos produtos com data de validade com período diverso do estabelecido, desde que a empresa solicite autorização por escrito para este procedimento, quando da elaboração da programação de entrega. Tal solicitação será avaliada na SMDS, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos ao atendimento prestado às unidades atendidas;

4.5. Em caso de ocorrência de caruncho, mofo e/ou outro típico a cada alimento contido na cesta de alimentos básicos, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída pelo fornecedor, 5 (cinco) dias úteis, contando a partir o recebimento do informe quanto ao apontamento.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Importante destacar que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Outrossim, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A empresa CONTRATADA ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega;

5.8. A critério da SMDS e/ou em casos de intoxicação e/ou toxinfecção alimentar poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital;

5.9. As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, com a anuência da SMDS;

5.10. A avaliação da qualidade efetuada pela Prefeitura não exclui a responsabilidade permanente da empresa fornecedora pela qualidade dos alimentos e refeições entregues.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Respeitar as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**, assim como efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local supramencionados;
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;
- d) Agilizar a imediata correção das falhas, imperfeições e irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 7 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho;
- i) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados;
- j) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;
- k) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- m) A **CONTRATADA** deverá observar toda a legislação sanitária editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acerca dos padrões de qualidade dos alimentos.

São obrigações da CONTRATANTE:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual ou servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do pedido deverá(ão) observar as condições contratuais, como a hora de chegada, tipos e quantidades dos produtos, além de questões relativas à higiene e apresentação destes, rejeitando a entrega em caso de qualquer anormalidade, devendo de imediato, relatar a anormalidade verificada, para ciência do gestor do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- i) Trimestralmente, poderá ser aplicado questionário de satisfação aos consumidores dos alimentos e preparações, para avaliar seu nível de satisfação quanto à respectiva qualidade. A avaliação, se efetivada, será aplicada em pelo menos 3 (três) eventos distintos;
- j) Coletar, obrigatoriamente, e guardar por setenta e duas horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento ou preparações fornecidas, devidamente identificadas, com data e horário da coleta, observando os procedimentos estabelecidos pela Portaria CVS/SP nº 05/2013 e suas alterações.

7. PENALIDADES

Aplicar-se-á as disposições contidas no **item 10** do ato convocatório.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de cestas básicas, conforme especificações dos itens descritos no Temo de Referência – Anexo II.

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição Resumida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10.000	Unidades	Cesta Básica, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E VALORES DOS ITENS

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	02	PCT	AÇÚCAR 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
02	01	PCT	ARROZ 5KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
03	01	PCT	BISCOITO DOCE 200G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
04	01	PCT	BISCOITO SALGADO 200G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
05	02	UND	EXTRATO DE TOMATE 340G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
06	01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
07	02	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
08	02	PCT	FEIJÃO CARIOCA 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
09	01	PCT	FUBÁ 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
10	01	UND	GOIABADA 400G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
11	01	PCT	LEITE EM PÓ 400G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
12	02	PCT	MACARRÃO 500, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
13	03	UND	ÓLEO DE SOJA 900ML, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
14	01	PCT	CAFÉ 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
15	01	PCT	SAL 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.			
Valor da Cesta Básica ►						

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo II.

Valor total da proposta é de R\$ (.....)

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Na hipótese de nossa empresa sagrar-se vencedora desta licitação, a ARP (Ata de Registro de Preços), bem como o(s) futuro(s) contrato(s) que dela poderão a vir ser firmados será(ão) assinado(s) por **XX** (NOME, RG, CPF, CARGO, QUALIFICAÇÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E, JUNTAR PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO).

Dados bancários para pagamento (Nome do Favorecido, Banco, Agência, Conta).

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXXX**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XXXX**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XXXX**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **XXXX**: **XXXX**

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); representadas na forma de seu(s) Estatuto(s) Social(ais); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**; resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**; nos termos da legislação vigente; bem como do **Edital do Pregão** instrumentalizado nos autos do **Processo** em epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 01

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DETENTORA 02

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. **XX**.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1. Os Preços Unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

INSERIR VALORES OU TABELA COM VALORES

2.2. Os Preços Registrados permanecerão fixos e irrevogáveis; e abrangerão todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes da execução do objeto – incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros); seguros, despesas de administração, lucro, custo com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.3. Se o Preço Registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Municipalidade adotará as seguintes providências:

2.3.1. Convocará o Fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

2.3.2. Liberará o Fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação (respeitadas as contratações já celebradas);

2.3.3. Convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não logrando êxito nas negociações, a Municipalidade cancelará o item objeto do preço negociado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **XX (XX)** meses; contados a partir da data de sua publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Municipalidade contratante (sem justificativa aceitável);

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado (na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado);

4.1.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Os Fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir; observadas as condições estabelecidas no Edital (em seus Anexos) e nesta Ata.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório não será admitida.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA); a Detentora obriga-se a:

6.1.1. Cumprir os termos da presente Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.2. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas.

6.1.5. A Detentora responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da execução do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

7.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE); o Órgão Gerenciador obriga-se a:

7.1.1. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução das futuras avenças.

7.1.2. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES:

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas no ato convocatório que deu origem a presente ata e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição neste termo; que a Detentora declara conhecer integralmente.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX**/2021; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).

9.2. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Cajamar, Estado de São Paulo.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA INTERESSADA

NOME DA EMPRESA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (ANEXAR JUNTO A PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 61 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG n° _____
_____ ; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° _____ ; interessada em participar do Pregão Eletrônico n° XX/2020; **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal n° 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

2. Caso sagre-se provisoriamente vencedora do certame **APRESENTAREI**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contado a partir do próximo dia útil ao do encerramento da sessão, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30 – Água Fria – Cajamar/SP:

a. Uma amostra do produto por ela ofertado;

b. Documento original emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria n° 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria n° 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS n° 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública n° 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP n° 05, de 09 de abril de 2013.

c. Cópia reprográfica autenticada de registro do produto no órgão competente ou da sua publicação no Diário Oficial da União, dentro de seu prazo de validade ou Comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado **ou** Registro Definitivo de Rótulo do Produto de origem animal.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 62 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO JUNTO À FAZENDA ESTADUAL

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do domicílio ou sede da licitante).

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

DOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA E RESPECTIVOS VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	02	PCT	AÇÚCAR 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,64	R\$ 5,28
02	01	PCT	ARROZ 5KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 22,85	R\$ 22,85
03	01	PCT	BISCOITO DOCE 200G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,53	R\$ 2,53
04	01	PCT	BISCOITO SALGADO 200G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,08	R\$ 2,08
05	02	UND	EXTRATO DE TOMATE 340G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 1,49	R\$ 2,98
06	01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 3,04	R\$ 3,04
07	02	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 4,13	R\$ 8,26
08	02	PCT	FEIJÃO CARIOCA 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 7,10	R\$ 14,20
09	01	PCT	FUBÁ 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,29	R\$ 2,29
10	01	UND	GOIABADA 400G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 3,96	R\$ 3,96
11	01	PCT	LEITE EM PÓ 400G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 11,50	R\$ 11,50
12	02	PCT	MACARRÃO 500, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,82	R\$ 5,64

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 64 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
13	03	UND	ÓLEO DE SOJA 900ML, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 7,15	R\$ 21,46
14	01	PCT	CAFÉ 500G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 7,37	R\$ 7,37
15	01	PCT	SAL 1KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.	R\$ 2,10	R\$ 2,10
Valor da Cesta Básica ►					R\$ 115,55

VALOR GLOBAL (10.000 unidades de Cesta Básica X Valor da Cesta Básica) ► R\$ 1.155.540,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/XX**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: XXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXX: XXXXXX

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº XX e CPF nº XX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. XX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. As entregas deverão ser efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 08hs00min e 15hs00hs, nos endereços das unidades atendidas pela SMDS, relacionadas abaixo, dentro do município de Cajamar/SP:

2.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Antonieta Pasquarelli Penteadó, 245 – Jordanésia.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(11) 4408-0299

(11) 4447-2370

2.1.2. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Jordanésia

Rua Rubens Barbosa, 131.

(11) 4407-1025

2.1.3. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Polvilho

Rua Fladimir Roberto Lopes, 114.

(11) 4448-1609

2.1.4. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Parque Maria Aparecida

Rua Constantino Francisco de Almeida, 367, Polvilho.

(11) 4408-0658

2.1.5. Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) Cajamar Centro

Rua Pedro Domingues, nº 251 – Cajamar Centro

(11) 4447-1863.

2.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

2.2.1. Com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a SMDS passará a empresa licitante, a programação quinzenal da quantidade a ser fornecida e entregue em cada unidade de atendimento, a fim de que possa providenciar o produto.

2.2.2. Se o rótulo da embalagem primária for litografado, as informações referentes a data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, deverão ser estampadas em relevo, em “ink jet” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével, e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

2.2.3. No rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

2.2.4. O conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

2.2.5. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

2.2.6. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Edital, com validade sem variação para cada tipo de alimento.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 67 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.7. A SMDS fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

2.2.8. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela SMDS, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

2.2.9. A data efetiva da entrega deverá ser informada a SMDS por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

2.2.10. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela SMDS serão fornecidas as seguintes informações:

- Número da guia;
- Data de emissão;
- Nome da unidade;
- Endereço completo da unidade;
- Data da entrega;
- Relação dos produtos;
- Quantidade de cada produto;
- Unidade do produto;
- Campo para o “atesto do recebimento” com:
 - Data,
 - Horário,
 - **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
 - Documento de identificação;
 - Carimbo da unidade
 - Nome do motorista que entregou;
 - Placa do veículo que transportou os alimentos.

2.2.11. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

2.2.12. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela empresa contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta SMDS, à Av. Antonieta Pasquareli Penteadó, 245, Jordanésia – Cajamar/SP, e uma via que ficará em poder da Contratada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.13. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

2.2.14. Para comprovar a execução da entrega, a empresa contratada deverá solicitar a quem receber os alimentos na unidade que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

2.2.15. É responsabilidade de a empresa contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

2.2.16. É de responsabilidade da empresa contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

2.2.16.1. Veículo que transportou os produtos;

2.2.16.2. Motorista do veículo;

2.2.16.3. Unidade atendida;

2.2.16.4. Produtos que apresentaram não-conformidades;

2.2.16.5. Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);

2.2.16.6. Marca/fabricante;

2.2.16.7. Outras informações pertinentes ao momento.

2.3. TRANSPORTE E CARREGADOR

2.3.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.

2.3.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG dos seus funcionários, os quais efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à SMDS. Em caso de alteração, está deverá ser comunicado a SMDS.

2.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4.2. Importante destacar que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.3. Outrossim, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4.7. A empresa CONTRATADA ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega;

2.4.8. A critério da SMDS e/ou em casos de intoxicação e/ou toxinfecção alimentar poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, onde deverá constar o número do pregão e do presente contrato, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A). Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo.

3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática **XX** – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária **XX**.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **XX (XX)** dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.2. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da execução do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.2. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no ato convocatório que deu origem a presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a Contratada declara conhecer integralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 72 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido de Compra 0000/0000 – 0

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM
Data: DD/MM/AAAA H:Min
Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra:
Categoria Econômica:
Modalidade:
Processo Nº:
Vínculo:

Global/Estimativo

Empenho:

Fornecedor
Endereço
Bairro
Cidade
CEP
C.P.F / C.N.P.J. Nº
Inscr. Estadual

Estado
Nº Telefone ()
Nº Fax ()
Inscr. Municipal

Local de Entrega
Ficha Nº
Dest. Recurso

Endereço
Unidade Orçamentária
Validade
Prazo Entrega
Garantia
Objeto
Aplicação
Nº Requisição
Multa

Prazo de Pagto

Usuário

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para
C.N.P.J.
Endereço

Inscrição Nº

Nº Telefone:
e-mail:

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
---------	------------	---------	---------------	----------------	-------------

Pedido

Total
Cancelado (-)
Descontos (-)
Impostos (+)
Valor

(____ VALOR TOTAL POR EXTENSO ____)
Cajamar, DD de Mmmm de AAAA

XXXXX
CPF
SECRETÁRIO (A) XXXX

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 8.558/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E-Mail Pessoal:
Telefone (s):
Assinatura:

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Pela Contratada:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).